



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1ª signatária), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229 , DE 2019  
2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

XVIII - licença parental compartilhada pelos genitores ou pelos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias; ” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Recebido em 17/12/19  
Hora 12:36  
Edmundo A



## JUSTIFICAÇÃO

Os institutos da licença-maternidade e da licença-paternidade vigentes (com a grande diferença de tempo de licença entre mulheres e homens) expressa o conceito superado de que a responsabilidade pelo cuidado do bebê é preponderantemente da mulher.

Segundo estudo feito pela ONG Save the Children, em 2015, os países considerados como os melhores para ser mãe possuem em suas legislações sistemas de licença maternidade e paternidade mais flexíveis, onde se permite que as responsabilidades possam ser compartilhadas entre pai e mãe. Noruega, Finlândia, Islândia, Dinamarca e Suécia ocupam as primeiras cinco posições.

Aos poucos, vários países estão substituindo a licença-maternidade pela licença parental compartilhada, onde os pais decidem quem ficará com o filho e durante quanto tempo com cada um e, assim, permitir a igualdade na continuação das carreiras profissionais e maior convivência de ambos os com o bebê.

O sistema de licença parental compartilhada proporciona um desenvolvimento maior da autoestima e autocontrole nos filhos, tornando-as crianças e, futuramente, adultos menos impulsivos, com menor probabilidade de sofrer de depressão, e com comportamento social adequado.

Essa diferença entre os períodos de licença para o pai (5 dias) e mãe (120 dias) cria ainda uma disparidade entre os gêneros no mercado de trabalho. É muito comum a mulher ser demitida após o seu retorno ao trabalho, o que interfere negativamente na sua carreira profissional, afeta significativamente sua remuneração e dificulta sua contratação.

Com esta iniciativa, longe de retirar direitos dos pais que foram consagrados pela Assembleia Constituinte de 1988, estamos propondo sua ampliação e adequação aos novos tempos, para que continuem cumprindo os objetivos para os quais foram criados.



SF/19603.64361-26

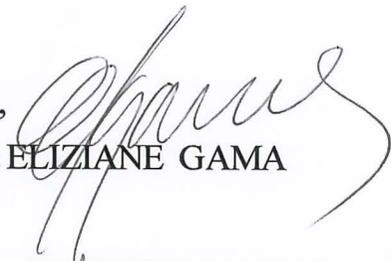
Página: 2/4 22/10/2019 14:46:13

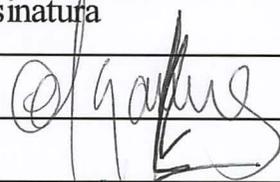
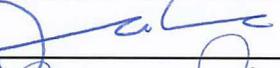
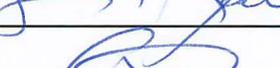
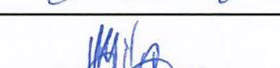
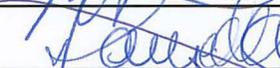
4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d



Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de relevante medida e de tão grande alcance social.

Sala das Sessões,  
Senadora ELIZIANE GAMA



Senador (a)	Assinatura
1. Eliziane Gama	
2. KADNU	
3. Verba Gama	
4. ALESSANDRO VICINS	
5. Veneziano	
6. Paulo Lima	
7. E. AMIN	
8. CID F. GOMES	
9. Alvaro Dias	
10. Humberto Costa	
11. LASIER	
12. STYLIANOS VAKANTIN	
13. Maria do Carmo	
14. Antonio Amador	
15. Rose de Freitas	
16. Dequele Oliveira	
17. Romdolfo	
18. Simone Tebet	
19. Wlverton	
20. Romário Braga	



SF/19603.64361-26

Página: 3/4 22/10/2019 14:46:13

4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d

